

Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté

REGULAMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO

Introdução /Enquadramento:

O presente regulamento estabelece as normas que orientam o planeamento, a organização, a realização e a avaliação das visitas de estudo promovidas pelo Agrupamento.

Nos termos do artigo 4.º, alínea a), do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho, entende-se por visita de estudo uma «atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

1. As visitas de estudo devem ser programadas, antecipadamente, a nível de secção/Ano/departamento para que, posteriormente, no Conselho de Turma, cada professor possa apresentar as suas propostas, visando um conjunto articulado de aprendizagens.
2. Em cada turma, deverão constar do Plano de Turma e a sua programação terá em conta as disciplinas envolvidas e as aprendizagens a mobilizar por cada uma delas.
3. A proposta de visita de estudo deverá ser preenchida pelo professor responsável, se possível, impreterivelmente com 60 dias de antecedência e apresentada para aprovação no Conselho Pedagógico.
4. Se for necessário transporte escolar, deverá ser entregue na direção, o formulário de requisição de transporte, disponível na reprografia e na direção ou o docente organizador estabelece os contactos diretamente com a empresa, solicitando pelo menos 2/3 orçamentos.
5. Depois de aprovada, a atividade é publicada no calendário anual de atividades.

6. Os alunos beneficiários da ação social escolar têm direito à comparticipação das despesas com as visitas de estudo nos termos da legislação em vigor. Sempre que aplicável, os alunos efetuam o pagamento da visita e aguardam o respetivo reembolso do montante a que tenham direito. Os professores responsáveis devem informar os encarregados de educação dos alunos beneficiários da ação social escolar de que devem comunicar o respetivo IBAN ao Serviço de Ação Social Escolar (SASE), através do endereço eletrónico sase@aecg.pt para efeitos de processamento do reembolso.
7. Depois da visita, o professor responsável deve entregar ao SASE fotocópias dos comprovativos das despesas feitas. Sem estes comprovativos os alunos não serão reembolsados.
8. No 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário, o professor responsável pela visita de estudo deve preencher o formulário “Apoio a visitas de estudo de alunos carenciados”, disponível na reprografia e no Serviço de Ação Social Escolar (SASE), na secretaria da escola. Para a atribuição da comparticipação é necessário que a proposta da visita de estudo tenha sido aprovada em Conselho Pedagógico e que o formulário seja entregue no Serviço de Ação Social Escolar (SASE), na secretaria da escola até 25 de Outubro.
9. O professor responsável assegurará a autorização dos Encarregados de Educação em impresso próprio, o qual deverá ser devolvido, devidamente assinado, até à data indicada pelo professor (ou até ao início da realização da visita, em situações excecionais e devidamente fundamentadas). Em todo o caso cabe, ainda, a este professor garantir que todos os alunos liquidaram as despesas inerentes à visita de estudo, se for caso disso. Na educação Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário, os pagamentos são feitos na papelaria da escola (ou através da plataforma SIGA), devendo o aluno entregar o comprovativo ao respetivo professor. O pagamento deve ser realizado até 30 dias antes da visita de estudo.
10. Antes da realização da visita de estudo, o professor responsável deve dirigir-se à secretaria da escola, para preencher o formulário necessário que aciona o seguro escolar de todos os participantes. Quando a visita inclui transporte deve ainda ser preenchido o certificado de idoneidade para todos os adultos acompanhantes.

11. O grupo de professores que organiza a visita deverá elaborar um guião e/ou elaborar atividades de preparação para os alunos.
12. Os professores acompanhantes da visita de estudo serão, preferencialmente, membros do Conselho de Turma/Professor titular e, obrigatoriamente, os professores diretamente envolvidos.
13. No caso da visita de estudo ser no âmbito da sua disciplina e constar do seu horário desse dia, o professor deve numerar a lição e sumariar, nessas turmas.
14. As faltas dadas por estes professores a turmas não envolvidas na visita de estudo ou turmas constantes do horário do professor, serão marcadas pelos serviços administrativos. Nesta situação não há lugar a numeração de lição, sendo, no entanto, a falta considerada justificada como serviço oficial.
15. Sempre que um aluno tenha sido sujeito a uma medida disciplinar, cabe ao Conselho de Turma/ Professor titular,e após análise do comportamento de um determinado aluno, a decisão de este participar, ou não, na visita de estudo. Após reunião de conselho de turma extraordinária, deve ficar registado em ata.
16. Os alunos que não participarem na visita de estudo devem realizar atividades de substituição e/ou frequentar as aulas dos professores que não a integram e que estejam previstas no seu horário.
17. A visita de estudo só poderá realizar-se se houver 1 professor acompanhante (ou excecionalmente algum elemento dos Assistentes Operacionais) por cada 15 alunos. Situação idêntica na educação pré-escolar e no 1.º ciclo, onde o *ratio* é de um professor para 10 alunos.
18. As visitas de estudo realizam-se, obrigatoriamente, em período letivo e têm sempre o seu início e fim na escola.
19. De acordo com o Plano Anual de Atividades, cada Conselho de Turma, de todos os ciclos de ensino, poderá programar até um limite de 3 visitas de estudo por ano.
- 19.1. Excecionalmente, podem ser autorizadas, pelo órgão pedagógico, outras visitas de estudo para além do definido no número anterior.

- 20.** O tema da visita de estudo será, posteriormente, trabalhado, pelos alunos e professores envolvidos, com vista a uma possível publicação no jornal da escola, ou outros meios de divulgação, para enriquecimento de toda a comunidade escolar.
- 21.** Durante a visita de estudo, os alunos devem cumprir as orientações dos professores acompanhantes, respeitar os horários estabelecidos, preservar os espaços visitados e adotar comportamentos compatíveis com o Regulamento Interno do Agrupamento.
- 22.** Os participantes devem comparecer na escola à hora indicada pelo professor responsável. O atraso poderá impedir a participação na visita sempre que comprometa o horário previsto.
- 23.** No caso de alguns alunos (inscritos e devidamente autorizados pelos Encarregados de Educação) não comparecerem na visita de estudo, deverão ser informados da ocorrência o Diretor de Turma e o Encarregado de Educação.
- 24.** Na situação descrita no número anterior, o aluno perde o direito à restituição do pagamento.
- 25.** Em conformidade com o Regulamento Interno da escola, é proibida a utilização de telemóveis ou outros dispositivos eletrónicos durante o decorrer das visitas de estudo. O incumprimento desta regra confere ao professor responsável a autoridade para aplicar as medidas corretivas. O aluno deverá desligar o equipamento e entregá-lo, posteriormente, na Direção. A ocorrência deverá ser comunicada ao Encarregado de Educação.
- 26.** Os Encarregados de Educação devem informar previamente o professor responsável sobre qualquer condição de saúde relevante do aluno (alergias, medicação, restrições alimentares ou outras situações que possam exigir cuidados específicos durante a visita).
- 27.** As desistências comunicadas após a confirmação das reservas apenas darão lugar a um crédito, a utilizar na próxima visita, quando tal seja possível por parte dos fornecedores dos serviços contratados e quando a justificação estiver de acordo com o Artigo 160.º do Regulamento Interno.

- 28.** Depois de realizada, o professor responsável deve preencher o documento previsto para a sua avaliação.
- 29.** Estas normas deverão ser comunicadas aos alunos participantes e aos seus Encarregados de Educação.

Nota: No ponto 4 o grupo de trabalho propõe: “Se for necessário transporte escolar, o docente organizador estabelece os contactos diretamente com a empresa, solicitando pelo menos 2/3 orçamentos.”